



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO I RQ 3285 /2018**



**REQUERIMENTO N.º** \_\_\_\_\_ **/2018**  
**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

**L I D O**  
Em. 21/02/18

Secretária Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 3285/2018  
Folha Nº 01 de 01

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde sobre o fornecimento de oxigênio nos hospitais do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre o fornecimento de oxigênio nos hospitais do Distrito Federal.

1. Como está o fornecimento de oxigênio aos hospitais do Distrito Federal?
2. Os pagamentos ao fornecedor do oxigênio estão em dia?

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi noticiado na imprensa local que os hospitais do Distrito Federal podem vir a ficar sem oxigênio, devido à falta de pagamento de mais de 2 milhões de reais ao fornecedor Air Liquid. <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/janela-indiscreta/dividas-podem-deixar-hospitais-publicos-do-df-e-pacientes-sem-oxigenio>

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Importante asseverar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, *in verbis*:

**Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:**

(...)

**III – preservar os interesses gerais e coletivos;**

**IV – promover o bem de todos;**

**V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;**

**VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3285/2018  
Folha Nº 02 de 4

E ainda, que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 3285/2018  
Folha Nº 3 Bete

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.285/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/02/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 3285/2018  
Folha Nº 04 de 6